



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Autoria: (Vereadora Adriana Ferreira Veronese - PMDB)**

**“Disciplina no âmbito do município o recolhimento e o transporte das embalagens de agrotóxicos”.**

**Art. 1º** - Fica regulamentado no âmbito no município o recolhimento das embalagens de agrotóxicos das comunidades de forma segura, sem correr riscos de contaminação ao meio ambiente e à saúde pública. .

**Art. 2º**- As embalagens deverão estar devidamente limpas com a tríplice lavagem e embaladas sendo que o responsável pela aplicação do produto agrotóxico fica obrigado a proceder a tríplice lavagem.

**Art. 3º**- O Município procederá ampla campanha de orientação e de redução ao máximo possível do uso de agrotóxicos, visando a meta de preservação do meio ambiente e da saúde da população.

**Art. 4º**- O recolhimento dar-se-á em data a ser previamente agendada e divulgada pelo órgão competente.

**Art. 5º**- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

**Art. 6º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CORONEL PILAR, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

Autoria da Vereadora:

Adriana Ferreira Veronese –PMDB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2017**

Agrotóxicos são produtos químicos utilizados na agricultura, com o objetivo de combater pragas e organismos patógenos que possam comprometer a produção agrícola. No entanto, a utilização destes insumos não só é responsável pela contaminação ambiental, mas também é a causa de muitos problemas de saúde pública, pois quando aplicados inadequadamente prejudicam o meio ambiente e a saúde dos trabalhadores rurais e dos consumidores.

O presente projeto visa regulamentar e assegurar a eficiência e a segurança ao recolhimento das embalagens de agrotóxicos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e da saúde da população. Observando a crescente importância da legislação ambiental, cada vez mais rígidas de responsabilidade sobre o descarte das embalagens. Utilizando-se o sistema de Logística Reversa que é a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela lei 12.305 de 2/08/2010), pode ser definida como “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para destinação final ambientalmente adequada”.

Pelo exposto, peço que esta Casa de Leis delibere favoravelmente ao presente Projeto de Lei, e espero contar com o apoio dos nobres pares.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CORONEL PILAR, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

Autoria da Vereadora:

Adriana Ferreira Veronese - PMDB